



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete do vereador Renato Leitão dos Santos

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 034/2025

Nobres Vereadores,

A presente proposição visa garantir o direito à inclusão e à acessibilidade nos espaços públicos de lazer e convivência do município, assegurando que playgrounds e academias ao ar livre sejam adaptados para atender também às necessidades de pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

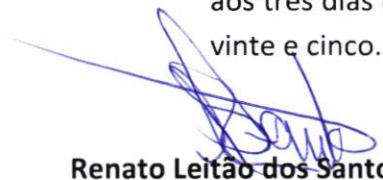
A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, §2º, estabelece que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente com deficiência o acesso ao lazer, dentre outros direitos, em condições de igualdade. Da mesma forma, a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - reforça a obrigatoriedade de promoção da acessibilidade em espaços públicos e no mobiliário urbano.

É fundamental que praças, parques, escolas e demais áreas públicas não sejam apenas espaços físicos, mas ambientes de convivência inclusiva, onde todas as pessoas — independentemente de suas condições físicas ou sensoriais — possam exercer plenamente o direito ao lazer, à interação social e ao desenvolvimento físico e emocional.

Além do aspecto legal, trata-se de uma medida de justiça social e respeito à diversidade humana. Promover a acessibilidade nos brinquedos e equipamentos de uso coletivo é promover a cidadania, o bem-estar e a dignidade da pessoa humana.

Diante da relevância social da presente proposição, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Gabinete do Vereador Renato Leitão dos Santos,
aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e
vinte e cinco.


Renato Leitão dos Santos
Vereador

RECEBI
DIA 03 / 07 / 25
HORA: 13:55




MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete do vereador Renato Leitão dos Santos

PROJETO DE LEI Nº 132/2025

“Dispõe sobre a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a brinquedos e equipamentos de academia em espaços, creches e escolas públicas municipais.”

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, decreta:

Lei

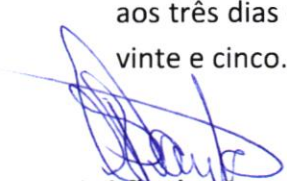
Art. 1º Os playgrounds e academias instalados em espaços públicos como praças, parques, áreas de lazer, creches e escolas públicas municipais deverão conter brinquedo e equipamento em modelos adaptados para utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Os brinquedos e equipamentos acessíveis a que se refere esta Lei deverão ser adaptados e sinalizados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua identificação pelo público-alvo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Renato Leitão dos Santos,
aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e
vinte e cinco.


Renato Leitão dos Santos
Vereador